

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2012/72

Aprovado por Deliberação

em 21/12/1972

PROCESSO: CEE n° 2532/72

INTERESSADO: SYLVIE LOBEL

ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos realizados no Liceu Pasteur, de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1 - HISTÓRICO

Sylvie Lobel, filha de Edmond Lobel e d. Renée Lobel, nascida em Paris, França, a 6 de abril de 1953, Carteira Modelo 19 n° 5.795.375, residente nesta Capital à Avenida paulista, 1195, apartamento n° 83, fez os seguintes estudos:

1.1 - Curso Primário, com 5 (cinco) series na "École Communale Rue Heblé", em Paris;

1.2 - Curso Secundário, com 2 (duas) séries, no Liceu "Victor Duruy", em Paris, França;

1.3 - Curso Ginásial, com mais 2 (duas) séries, 3ª e 4ª, no Liceu Pasteur, de São Paulo.

1.4 - Nas 4 séries (1ª e 2ª na França e 3ª e 4ª no Liceu Pasteur) estudou as seguintes disciplinas: Francês, 4 séries; Matemática, 4 séries; Inglês, 4 séries; Latim, 2 séries; História, 4 séries; Geografia, 4 séries; Desenho, 2 séries; Música, 2 séries; Português, 2 séries e Ciências Naturais, 2 séries.

1.5 - Curso Colegial, com 3 (três) séries tendo estudado: Matemática, 3 séries; Química, 3 séries; Geografia, 3 séries; Português, 2 séries; Biologia, 1 série; Física, 3 series; História, 3 séries; Francês, 3 séries; Inglês, 3 séries e Filosofia, 1 série.

A interessada solicita equivalência de estudos a nível de 2º grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e em vários Pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho.

2.2 - A documentação corresponde à exigida pela Resolução CEE nº 19/65.

2.3 - O currículo apresentado é equivalente ao do sistema brasileiro de ensino.

2.3 - A interessada, conforme comprova, estudou 4 séries de Português (2 no ginásio e 2 no colégio).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho deverá conceder equivalência de estudos a nível de 2º grau desde que a requerente preste exames especiais e seja aprovada em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 6 de dezembro de 1972.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Se se tratar de escola em funcionamento à margem de um sistema de ensino do País, seremos, a partir de 1973, à vista do que dispõe a Constituição Federal, contrário ao reconhecimento de estudos realizados nessa ou noutras escolas livres.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali